# CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ



Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097 e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

## **PORTARIA Nº 69/2019**

# RETIFICA A PORTARIA Nº. 68, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019, QUE CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AO SERVIDOR MÁRCIO NASCIMENTO

O Presidente da Câmara Municipal de Carandaí, no uso das atribuições que lhe o artigo 58, II, do Regimento Interno;

- **CONSIDERANDO** a Portaria nº. 68, de 18 de novembro de 2019, que concede licença para tratamento de saúde ao servidor Márcio Nascimento;
- **CONSIDERANDO** o requerimento do servidor Márcio Nascimento, protocolado sob o nº. 859, de 18/11/2019, solicitando licença para tratamento de saúde, a partir de 13/11/2019;
- **CONSIDERANDO** a Declaração do Hospital Geral de Barbacena Dr. José Américo HRB expedida a favor da servidor;
- **CONSIDERANDO** o Atestado Médico expedido a favor do servidor, protocolado sob o nº. 881, de 22 de novembro de 2019;
- CONSIDERANDO o disposto no art. 89 da Lei nº. 2295, de 23 de outubro de 2018;
- **CONSIDERANDO** o disposto no §3º do art. 89 da Lei nº. 2295, de 23 de outubro de 2018, que estabelece que para as licenças de 5 (cinco) a 15 (quinze) dias, faz-se necessário inspeção por médico credenciado pela Administração Municipal;
- **CONSIDERANDO** o Oficio nº. 424/2019, do Gabinete do Prefeito, informando que não existe no quadro da Prefeitura médico do trabalho credenciado para perícia médica;
- CONSIDERANDO o disposto no §4º do art. 89 da Lei nº. 2295, de 23 de outubro de 2018;
- CONSIDERANDO o Oficio nº. 219/2019, da Instituto de Previdência Social do Município de Carandaí CarandaiPrev, informando que em atendimento à Emenda Constitucional nº. 103, de 12 de novembro de 2019, a autarquia efetuará o pagamento aos beneficiários referentes aos dias anteriores à promulgação da EC e que a partir do dia 13/11/2019, os pagamentos de afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário maternidade deverão ser efetuados diretamente pela Câmara Municipal de Carandaí;
- CONSIDERANDO o disposto nos §§2º e 3º do art. 9º da Emenda Constitucional nº. 103, de 12 de novembro de 2019, que estabeleceu que o rol de benefícios dos regimes próprios de previdência social fica limitado às aposentadorias e à pensão por morte; e que os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário maternidade serão pagos diretamente pelo

# CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ



Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097 e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

#### **RESOLVE:**

- **Art. 1º** Fica retificada a Portaria nº. 68, de 18 de novembro de 2019, que concede licença para tratamento de saúde ao servidor Márcio Nascimento, ocupante do cargo de Zelador.
- **Art. 2º** Fica concedido **22 (vinte e dois) dias** de licença para tratamento de saúde ao servidor, cujo início se deu em 13/11/2019, data de sua admissão no Hospital Geral de Barbacena Dr. José Américo HRB, conforme declaração emitida pela Unidade Hospitalar; e o término em 04/12/2019, conforme Atestado Médico emitido pelo hospital em 21/11/2019, data de alta do servidor.
- **Art. 3º** O pagamento da licença será efetuado pela Câmara Municipal, conforme prevê o §3º do art. 9º da Emenda Constitucional nº. 103, de 12 de novembro de 2019.
- **Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13/11/2019.

#### **REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE!**

Paço Legislativo Municipal Vereador João Luiz Alves de Souza, 22 de novembro de 2019.

### NAAMÃ NEIL RESENDE DA ROCHA -Presidente-

- Publicada	no Espa	ço Cultur	al Veread	or Agui	inaldo Pere	ira Baet	ta do Pa	aço Leş	gislativo Munic	cipal
Vereador	João	Luiz	Alves	de	Souza,	em	22	de	novembro	de
2019.				Ver	. Pedro Ma	rconi de	e Sousa	a Rodri	gues - Secretár	io.